

**PARECER Nº:** 22/2024 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 1732/2024

**INTERESSADO:** VER. PROF. JOBERT MINHOCA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 38/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 38/2024, que dispõe sobre a criação do programa denominado “Bairro Seguro”, que concede desconto no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento em frente a seus estabelecimentos e/ou imóveis residenciais, institui e dá outras providências.

Embora a matéria seja de competência municipal, quanto à iniciativa do projeto deve ser observada a Lei Orgânica do Município de Santo André, que estabelece o rol das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, que inclui os projetos que disponham sobre atribuições de secretarias (art. 42, VI).

Mesmo se assim não fosse, não é possível ao Poder Legislativo invadir a esfera do Poder Executivo estabelecendo-lhe atribuições, vez que está não é sua função e configura afronta direta à Constituição Federal em seu artigo 2º, que estabelece a independência dos Poderes.

Por todo o exposto, entendemos ser a presente propositura **ILEGAL e INCONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2024,  
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

**MARCIO COLOMBO**  
Vereador





Aprovado o Parecer nº 22/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 38/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

